

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8qibqffa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/06/2022 Projeto de lei nº 601/2022 Protocolo nº 7115/2022 Processo nº 1290/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Mato Grosso.

Art.2º O Programa de que trata esta Lei é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Estado de Mato Grosso, tendo como principais objetivos:

I- ser um instrumento efetivo na diminuição da taxa de desemprego na juventude;

II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III- desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV- garantir acesso ao aprendizado escolar com frequência obrigatória e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V- incentivar, as empresas estabelecidas no Estado, a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art.3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas a execução desta Lei.

§1º Os parceiros deverão oferecer a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste Estado, vagas para empregos ou estágios remunerados, dando prioridade ao jovem em primeiro emprego.

§2º Para as empresas que mantiverem no mínimo 20% (vinte por cento) de trabalhadores

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

jovens em seu quadro de funcionários, o Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais.

Art.4º O Poder Executivo poderá criar um selo de identificação das empresas participantes do Programa de que trata esta Lei e dar ampla divulgação das parcerias realizadas, para conhecimento da população e estímulo a adesões.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Mato Grosso.

Salienta-se que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção da infância e juventude conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal.

A constituição Federal assegura a proteção integral aos jovens, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dentre as competências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, está à disposição sobre planos e programas estaduais, sendo que no caso em tela a propositura em questão estabelece à campanha de estímulo a geração de emprego e renda aos jovens de nosso Estado, assim estando dentro das competências da casa legislativa, conforme preceitua o Art. 25 da Constituição Estadual de Mato Grosso:

Art. 25. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

III - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

As empresas possuem um papel muito importante na formação dos jovens, através da qualificação profissional, proporcionando a conquista de melhores oportunidades de trabalho e abrindo caminho para um mercado competitivo e globalizado.

Promover a inclusão do jovem no mercado de trabalho, com capacitação profissional adequada e postura cidadã, por meio do presente programa visando sobretudo a inclusão social desta parcela da nossa população, que será o futuro de nosso Estado no mercado de trabalho nos anos vindouros.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2022

Dr. Gimenez
Deputado Estadual